



Processo nº 2023-78HLS

68º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021

SEXAGÉSIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2021, celebrado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA** e o **INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL**, qualificada como Organização Social para regulamentar o desempenho das ações e serviços de saúde no **Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA**.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, adiante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Judith Maria Tovar Varejão, nº 225, Edifício Enseada Plaza, Enseada do Suá, CEP 29.050-360 – Vitória – ES, representada legalmente por seu Subsecretário de Estado de Contratualização em Saúde – SSEC, Sr. **HEBER DE SOUZA LAUAR**, nomeado por meio do Decreto nº 178-S, de 03 de fevereiro de 2025, publicado no DIO do dia 04 de fevereiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 3553167, e a Organização Social **INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL**, doravante denominada **ENTIDADE GESTORA**, com sede na Avenida Ministro Salgado Filho, nº 918 – Soteco – Vila Velha - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 03.254.082/0019-18, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. **SAMIR RESENDE SIVIERO**, conforme atos constitutivos da entidade, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de Gestão nº 001/2021, com vistas ao aprimoramento das ações e serviços de saúde desenvolvidas no **HOSPITAL INFANTIL E MATERNIDADE ALZIR BERNARDINO ALVES - HIMABA**, elaborado conforme o disposto na Lei Complementar nº 993, de 27 de dezembro de 2021 (ou Lei Complementar nº 476 de 23 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 924 de 17 de outubro de 2019, o Decreto nº 4585-R de 05 de março de 2020, quando se tratar de Convênio de Gestão Hospitalar, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto **ACRESCER** o valor correspondente ao Piso Salarial da Enfermagem previstos na Lei nº 14.434/22 e Portaria GM/MS Nº 6.648, de 25 de fevereiro de 2025 ao Contrato de Gestão nº 001/2021.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Pelo presente Termo Aditivo a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 541.807,72** (quinhentos e quarenta e um mil, oitocentos e sete reais e setenta e dois centavos), referente ao repasse da parcela dos mês de fevereiro de 2025 como complementação salarial do Governo Federal ao Piso de Enfermagem, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Piso Salarial da Enfermagem – Portaria GM/MS nº 6.648 (fevereiro de 2025)	541.807,72
TOTAL	541.807,72

2.2 - A Administração Pública Estadual transferirá recursos para execução do presente Termo Aditivo, conforme dotação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho: 10.122.0061.2070

UG: 440901

Natureza de Despesa: 33508500 – Contrato de Gestão

Fontes de Recursos: 1605000000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem

Plano Orçamentário: 001303 - Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves

2.3- A **CONTRATANTE** repassará o valor recebido destinado ao pagamento do piso da enfermagem na conta do **Banco Banestes, Agência 0101, Conta Corrente nº 3743777-9**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PARA O PISO DA ENFERMAGEM

3.1 – A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados para fins de pagamento do Piso da Enfermagem em conta corrente específica e exclusiva, devendo apresentar mensalmente à **CONTRATANTE** os respectivos extratos de movimentação mensal e comprovante de depósito nas respectivas contas.

3.2 - O pagamento do piso deve corresponder aos CPFs da lista de funcionários e valores individuais informados pelo InvestSUS, devendo estar destacado no contracheque dos profissionais com rubrica específica, a fim de possibilitar transparência e rastreabilidade do valor complementado e maior controle da utilização dos recursos.

3.2.1- A **CONTRATADA** deverá manter atualizado os dados dos profissionais lotados na unidade hospitalar, com o CNES devidamente identificado.

3.3 - A **CONTRATADA** deverá realizar o repasse dos valores devidos aos profissionais de enfermagem na folha de pagamento do mês subsequente à transferência dos recursos



pela **CONTRATANTE**, sob pena de responsabilização, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.3.1 - Em caso de o funcionário não receber o repasse por não estar cadastrado, a entidade deverá prestar esclarecimentos ao InvestSUS e à SESA.

Parágrafo único: A Contratada deverá manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

3.4 - Aplica-se ainda, acessoriamente, as instruções contidas nas cartilhas do piso de enfermagem editadas pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO VIGÊNCIA

4.1 - O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 - Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do Contrato de Gestão nº 001/2021 e suas alterações, não modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 - O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

Vitória/ES, datas e assinaturas certificadas digitalmente.

HEBER DE SOUZA LAUAR

Subsecretário de Estado de Contratualização em Saúde – SSEC

CONTRATANTE

SAMIR REZENDE SIVIERO

INSTITUTO ACQUA – Ação, Cidadania, Qualificação Urbana E Ambiental

CONTRATADA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

HEBER DE SOUZA LAUAR
SUBSECRETARIO ESTADO
SSEC - SESA - GOVES
assinado em 14/03/2025 11:22:32 -03:00

SAMIR REZENDE SIVIERO
CIDADÃO
assinado em 14/03/2025 10:52:28 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/03/2025 11:22:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por TONIA CARLA FERNANDES RODRIGUES (ANALISTA DO EXECUTIVO - NECOS - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-LQ1B4P>